



**DECRETO Nº 085/2025**

***Estabelece procedimentos de adequação do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Serviços – NFS-e para fins do disposto nos arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 214/2025.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente e,

CONSIDERANDO as modificações implementadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 no Sistema Tributário Nacional, denominada Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 214/2025, que institui a CBS, de competência da União, e o IBS, de competência compartilhada entre Estados e Municípios.

CONSIDERANDO que, durante o período de transição, que se inicia em janeiro de 2026 e se encerra em dezembro de 2032, os contribuintes deverão observar as obrigações principais e acessórias, tanto da CBS e do IBS, quanto do ISS.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 exigiu que todos os entes federados, no âmbito de suas competências, adaptem os atuais sistemas de emissão de notas fiscais eletrônicas para que, a partir de janeiro de 2026, sejam emitidos de maneira a contemplar as informações dos atuais tributos (ISS) e, também da CBS e do IBS, bem como sejam compartilhados no ambiente nacional de dados com os demais entes federados.

CONSIDERANDO que o não cumprimento desta obrigação acessória, nos termos do art. 62, § 7º, da Lei Complementar nº 214/2025, implicará na suspensão das transferências voluntárias.

CONSIDERANDO que a emissão do documento fiscal, em janeiro de 2026, sem a observância das disposições da Lei Complementar nº 214/2025, pode resultar em inidoneidade da NFS-e (art. 60, § 2º);

**DECRETA**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços sujeitos a obrigações principais e acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou não, sediados no Município de Chapada/RS, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos deste Decreto e observando a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.



**Parágrafo único.** A emissão da NFS-e poderá ser autorizada e exigida de contribuintes que não estejam sujeitos a obrigações principais e acessórias de ISS, observadas as normativas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Comitê Gestor da NFS-e.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto se aplica a todos os prestadores de serviços, inclusive autônomos, profissionais liberais e sociedades profissionais, ainda que estejam sujeitos ao recolhimento de ISS por meio de valores fixos ou sejam optantes do SIMPLES NACIONAL.

**§ 1º** A utilização do documento fiscal eletrônico para fins de apuração da CBS e do IBS não modifica o regime tributário do contribuinte em relação ao ISS e tampouco dispensa as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

**§ 2º** O disposto nesse Decreto não se aplica ao Microempreendedor Individual, que deverá observar o regramento constante na Resolução CGSN nº 140/2018.

**Art. 3º** A obrigação de emissão da NFS-e nos moldes estabelecidos nesse Decreto, observará ao seguinte cronograma:

I – os prestadores de serviços sujeitos ao regime regular do ISS, ainda que imunes ou isentas, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo opcional a partir de 10 de dezembro de 2025.

II – as Sociedades de Profissionais, autônomos e profissionais liberais, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo opcional a partir de 15 de dezembro de 2025.

III – as ME's e EPP's optantes do Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo opcional a partir de 10 de dezembro de 2025.

IV – demais pessoas físicas ou jurídicas, que sejam contribuintes regulares da CBS e IBS, ainda que imunes ou isentas, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo opcional a partir de 10 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV do caput observará as normativas estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e, pelo regulamento do Comitê Gestor do IBS, pela Lei Complementar nº 214/2025 e por este Decreto.

**Art. 4º** O documento fiscal eletrônico referido no art. 1º, conterá informações referentes as obrigações principais e acessórias de ISS, nos termos da legislação tributária do Município de Chapada/RS, bem como da CBS e do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 e outras normas pertinentes a tais tributos.

**§ 1º** Os documentos fiscais eletrônicos de que trata o caput deverão ser compartilhados, no ambiente nacional, com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes.

**§ 2º** Somente será considerado idôneo, o documento fiscal eletrônico que atenda às exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e, no regulamento do Comitê Gestor do IBS, na Lei Complementar nº 214/2025 e neste Decreto.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesse Decreto, o Município aderirá ao convênio da NFS- e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica.



**Parágrafo único.** Fica facultado ao Poder Executivo optar pelo Módulo de Apuração Nacional (MAN) ou demais funcionalidades disponíveis no Painel de Administração Municipal.

**Art. 6º** Enquanto não for publicado o Regulamento do Comitê Gestor do IBS ou regulamento específico do Comitê Gestor da NFS-e, ficam mantidos os regimes especiais de emissão de documentos fiscais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela parametrização das regras locais no ambiente nacional da NFS-e, bem como pela capacitação dos servidores envolvidos na operação do sistema.

**Parágrafo único.** O órgão referido no caput deste artigo poderá editar Instruções Normativas para complementar o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 05 de Dezembro de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERONI MAIER DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Registre-se e Publique-se